



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Planejamento | Coordenação de Monitoramento do Contrato de Gestão

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2011-SEGPLAN/OVG

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I - À SEGPLAN compete:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato, de acordo com o cronograma de desembolso constante nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), observadas a disponibilidade financeira e as normas legais e pertinentes;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar os resultados e o desempenho da OVG, quanto ao cumprimento dos objetivos, metas e indicadores, previstos nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III);
- c) constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão para acompanhamento e supervisão da execução do presente Contrato;
- d) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados ao Contrato de Gestão e os provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- e) verificar a exata aplicação dos recursos financeiros e a destinação dos bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela OVG com recursos provenientes deste Contrato de Gestão;
- f) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos, observando a Cláusula Décima Segunda;
- g) suspender eventuais parcelas de liberações de recursos financeiros quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto.

II- À OVG, compete:

- a) executar as atividades necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Gestão, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos nos planos de aplicação que integram os Planos de Trabalho (Anexos I, II e III);
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela SEGPLAN, exclusivamente em conta corrente específica atendendo a separação dos programas em consonância ao Plano de Trabalho (Anexos I, II e III) vinculado ao contrato, e separadas entre OVG e Programa Bolsa Universitária;
- c) não utilizar os recursos recebidos da SEGPLAN em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, salvo em atendimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.
- d) realizar as despesas para execução do objeto deste Contrato de Gestão, expresso nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), exclusivamente do período de vigência deste instrumento e/ou relativas a este Contrato de Gestão;
- e) adotar Regulamento de contratação de bens e serviços, aprovado pela SEGPLAN;
- f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos financeiros resultantes do presente Contrato de Gestão;
- g) apresentar à AGR a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos alocados ao Contrato de Gestão, inclusive daqueles provenientes de rendimentos de aplicação financeira, na periodicidade dos prazos fixados pela SEGPLAN neste Contrato de Gestão;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Planejamento | Coordenação de Monitoramento do Contrato de Gestão

- h) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior da OVG e encaminhar à SEGPLAN e à AGR, os relatórios gerenciais de atividades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ao término de cada semestre, atendendo os incisos “IV”, “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, enumerados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- i) apresentar à SEGPLAN, no prazo e formato por essa definida, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado do respectivo plano de aplicação e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- j) cumprir as metas relacionadas nos Anexos I, II e III contribuindo para atingir os objetos enumerados na Cláusula Terceira;
- k) restituir o eventual saldo de recursos financeiros a SEGPLAN, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Contrato de Gestão;
- l) manter em cada unidade operacional, bem como no Programa Bolsa Universitária cadastro dos beneficiários dos programas, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam a AGR, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços contratados;
- m) observar, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes socioeconômicas traçadas pelo Estado de Goiás, através da SEGPLAN;
- n) propiciar meios e as condições necessárias para que a AGR possa realizar a fiscalização das atividades da OVG previstas neste Contrato de Gestão;
- o) assegurar o livre acesso dos servidores da SEGPLAN e da AGR, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente contrato (Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima), a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria, com acompanhamento de servidor da OVG;
- p) juntar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS/INSS, e permanecer adimplente com as mesmas durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, salvo em caso de força maior e em concordância com a SEGPLAN;
- q) administrar e zelar dos bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SEGPLAN, observando rigorosamente o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho (Anexo I);
- r) apresentar à SEGPLAN no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório patrimonial com o levantamento completo dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Estado de Goiás.

8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (atualização da Cláusula) Vigência: 01/01 a 30/06/2015

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

II-À OVG, compete:

- e) Adotar Regulamento de Contratação de Bens e Serviços, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhado à SEGPLAN para conhecimento.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Planejamento | Coordenação de Monitoramento do Contrato de Gestão

12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (atualização da Cláusula) Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018

“CLÁUSULA QUARTA” – DAS OBRIGAÇÕES

I -

d) Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados ao Contrato de Gestão, bem como dos recursos provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro.

II -

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela SEGPLAN em conta corrente específica;

g) Apresentar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos alocados ao Contrato de Gestão, inclusive daqueles provenientes de rendimentos de aplicação financeira, na periodicidade dos prazos estabelecidos pela SEGPLAN;

h) Elaborar, submeter à aprovação do Conselho Superior da OVG e encaminhar à SEGPLAN, no mínimo, os relatórios enumerados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, em periodicidade estabelecida pela SEGPLAN;

l) Manter em cada unidade operacional, bem como no Programa Bolsa Universitária cadastro dos beneficiários dos programas, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços contratados;

n) Propiciar os meios e as condições necessárias para a realização do acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pela OVG, previstas neste Contrato e Gestão;

o) Assegurar o livre acesso dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Contrato de Gestão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria, com acompanhamento de servidor da OVG;



14º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (atualização da Cláusula) Vigência: 01/07/2019 a 31/08/2019

“CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES”

II - À OVG, compete:

s) Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII do art. 4º da Lei 15.503/2005, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

t) Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade trimestral, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

t.1. Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

t.2. Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

t.3. Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Planejamento | Coordenação de Monitoramento do Contrato de Gestão

18º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (atualização da Cláusula)

Vigência: 01/07/2021 a 31/10/2021

.. “CLÁUSULA QUARTA” – DAS OBRIGAÇÕES” – Será alterada a alínea “I” e serão acrescidas as alíneas “u” e “v”, conforme redação:

II – À OVG compete:

I) Manter em cada unidade operacional, bem como no Programa Universitário do Bem - PROBEM cadastro dos beneficiários dos programas, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços contratados;

u) Remeter imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** e à Procuradoria Geral do Estado, via Ofício, as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o **PARCEIRO PÚBLICO** tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se fizer fora do prazo;

v) Apresentar mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO** as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratadas direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público.

19º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/11/2021 a 30/06/2022

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.

20º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/07/2022 a 30/11/2022

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Planejamento | Coordenação de Monitoramento do Contrato de Gestão

21º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/12/2022 a 30/06/2023

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.

22º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/07/2023 a 30/06/2024

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.

23º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/07/2024 a 21/11/2024

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.

24º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 22/11/2024 a 30/06/2025

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.

25º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

Não foram realizadas atualizações na Cláusula Quarta - Das Obrigações.



26º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES"

II - À OVG, compete:

...

s) A OVG deverá apresentar à SEAD, até 31 de agosto de 2026, relatório técnico de revisão das metas físicas, parâmetros financeiros, custos unitários, bem como as estimativas físicas e financeiras referentes ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2027.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - memória de cálculo físico- financeira por fonte de recurso, descritivo de despesa, centro de custo e meta pactuada;

II - demonstração dos custos unitários previstos, com indicação das variações em relação ao aditivo anterior;

III - justificativa técnica para programas com redução financeira e manutenção ou ampliação de metas físicas;

IV - estimativas físicas e financeiras preliminares para o período de 1º de julho de 2027 a 31 de dezembro de 2027;

V - proposta de revisão ou repactuação dos parâmetros financeiros que se mostrarem necessários.

t) A OVG deverá encaminhar mensalmente à SEAD relatório de execução físico-financeira contendo: o centro de custo e fonte de recurso, valores previstos, empenhados, repassados, pagos, saldo disponível, metas físicas previstas e realizadas, custo unitário, justificativas para desvios superiores a 10%, extratos das contas vinculadas, relação de pagamentos, contratos relevantes e indicadores de desempenho.

§ 1º A SEAD poderá consolidar as informações em painel gerencial de acompanhamento, com vistas ao controle da execução, avaliação de economicidade, prevenção de riscos e subsídio às decisões de repactuação.

§ 2º Desvios físico-financeiros relevantes, especialmente aqueles que indiquem redução de custo unitário incompatível com a capacidade operacional ou aumento de custo não justificado, deverão ser objeto de plano de correção, diligência técnica, reprogramação ou adoção das demais medidas de controle cabíveis.

§ 3º O monitoramento previsto nesta cláusula não substitui a prestação de contas periódica e anual, nem afasta as competências da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, dos órgãos de controle interno e externo e das demais unidades responsáveis pela supervisão contratual.

§ 4º A SEAD, por suas unidades competentes e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, examinará o relatório apresentado e poderá solicitar complementações, ajustes, diligências, reprogramações ou repactuações, com vistas à preservação da continuidade dos serviços, da eficiência, da economicidade, da transparência e da aderência entre recursos públicos e resultados pactuados.